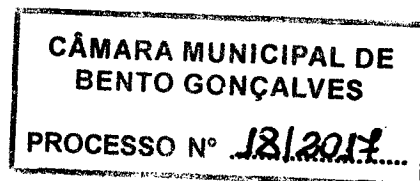


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 10/2017 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de janeiro de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

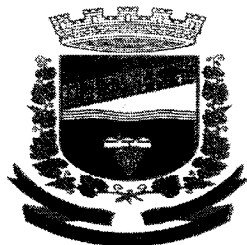
Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 16, que "INSTITUI A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E FEIRA ECOLÓGICA E CRIA O CONSELHO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA FEIRA ECOLÓGICA".

Este projeto visa em acrescentar legalmente a instituição da Feira Ecológica e criação da Coordenação Executiva. Atualmente, a referida lei engloba tanto Feira Livre do Produtor Rural que comercializa produtos oriundos do sistema convencional de produção agrícola, quanto a Feira Ecológica que possui normas distintas de produção atrelada à obtenção de Certificado de Conformidade Orgânica estabelecido pela Lei Federal nº 10.831/2003.

Em Bento Gonçalves são realizadas semanalmente três feiras ecológicas coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura. Tem sido recorrente a solicitação dos feirantes ecológicos para a inclusão de produtos certificados, diferentes dos gêneros alimentícios tratados pela Lei Municipal nº 4.057/2006.

Tratam-se de produtos diferenciados e de interesse daquele crescente público consumidor, tais como itens certificados voltados a saúde, beleza, vestimentas e livros com temática ecológica. Há consenso da permissão para comercialização de tais produtos não agrícolas, porém com procedência orgânica atestada, atenderão um crescente e potencial mercado consumidor e será benéfico para a expansão das Feiras Ecológicas de Bento Gonçalves.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Diante da demanda dos membros da Feira Ecológica, e da impossibilidade de autorizar a inclusão de feirante com esse perfil não agrícola, visto que a Lei n 4057/2006 que trata de comercialização de "hortigranjeiros" por "produtor rural" com "talão de agricultor", a SMDA, tem trabalhado fortemente na construção da figura legal da Feira Ecológica com Regimento Interno distinto do atual decreto nº 7928/2012 que aprova o Regimento Interno da Feira Livro do Produtor Rural de Bento Gonçalves, considerando iguais a feira convencional e feira ecológica.

Cabe ressaltar que a proposta de alteração, da Lei nº 4057/2006 foi elaborada em conjunto com Emater, Associação dos Produtores Ecológicos de Bento Gonçalves (APEB), feirantes ecológicos e Conselho da Feira.

Por fim, é necessário enfatizar que os modos de produção agrícolas convencional e ecológicos bem como seu público consumidor são distintos.

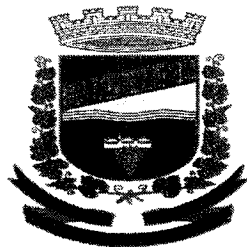
Portanto, para possibilitar a expansão de mercado produtos orgânico e beneficiar os agricultores ecologistas do Município e da região faz-se necessário separar legalmente a Feira Ecológica da Feira Livre do Produtor Rural a fim de ter Regimentos Internos próprios.

Sendo assim, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

INSTITUI A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E FEIRA ECOLÓGICA E CRIA O CONSELHO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA FEIRA ECOLÓGICA.

Art. 1º E instituída no Município de Bento Gonçalves a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL e FEIRA ECOLÓGICA, ambas com normas próprias para comercialização aprovadas em regimentos internos distintos.

Art. 2º Será permitido aos produtores rurais a comercializar na Feira Livre do Produtor Rural e na Feira Ecológica produtos oriundos da produção primária desde que atendam legislação vigente previstos em seus Regimentos Internos

Art. 3º Não será permitido comercializar na Feira Livre do Produtor Rural:

I — animais de estimação e silvestres;

II — produtos de qualquer tipo que forem processados ou industrializados por terceiros, que não são produtores rurais.

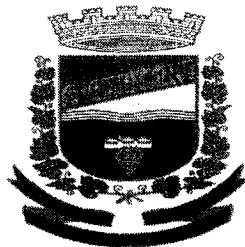
Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o controle administrativo da Feira Livre Produtor Rural e Feira Ecológica conforme orientações deliberadas pelo Conselho Municipal da Livre do Produtor Rural e Coordenação Executiva da Feira Ecológica.

Art. 5º É criado o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural que será o Fórum de onde surgirão as ideias relacionadas à administração da Feira Livre do Produtor Rural, constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- 04 (quatro) representantes titulares e suplentes dos feirantes, representando os distritos de Faria Lemos, Tuiuty, São Pedro e Vale dos Vinhedos;

- 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;

- 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Geral de Governo;
- 01 (um) representante titular e um suplente da EMATER
- 01 (um) representante titular e um suplente da Inspeção Veterinária e Zootécnica;
- 01 (um) representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves.

Art 6º É criado a Coordenação Executiva para deliberar sobre assuntos referente a Feira Ecológica constituída por (05) cinco membros:

- 02 representantes da Associação dos Produtores Ecológicos de Bento Gonçalves (APEB);
- 01 representante feirante da Feira Ecológica não associado à APEB;
- 01 representante da Emater;
- 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura.

Art. 7º O cadastramento e o licenciamento do feirante dependem de autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, de comum acordo com o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural e Coordenação Executiva quando se tratar da Feira Ecológica.

Parágrafo único - É vedado o cadastramento de produtor rural para comercializar concomitantemente na Feira Livre do Produtor Rural e Feira Ecológica.

Art. 8º A organização, estrutura e funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural e Feira Ecológica, serão definidos em Regimentos Internos Distintos, aprovado através de Decreto Municipal.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.057, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal